



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E À DISTÂNCIA (DEAAD)
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – ICASA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

GUERIN LUIZ LOPES BRAGA

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

REDENÇÃO - CE

2018

GUERIN LUIZ LOPES BRAGA

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal da Universidade Internacional da Lusofonia Afro Brasileira (UNILAB), Diretoria de Educação Aberta e a Distância, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. ^o Ms. C. Francisco Wilson Ferreira da
Silva

REDENÇÃO - CE

2018

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Sistema de Bibliotecas da UNILAB

Catálogo de Publicação na Fonte.

Braga, Guerin Luiz Lopes.

B813i

A importância do controle interno na administração pública municipal / Guerin Luiz Lopes Braga. - Redenção, 2018.

28f: il.

Monografia - Curso de Gestão Pública Municipal - 2016.2, Coordenação de Pós-graduação, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2018.

Orientador: Prof. ^o Ms. C. Francisco Wilson Ferreira da Silva.

1. Administração pública municipal. 2. Controle interno. 3. Recursos financeiros. I. Título

CE/UF/BSCA

CDD 658

GUERIN LUIZ LOPES BRAGA

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Monografia apresentada como requisito para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal, na Universidade Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira UNILAB.

Aprovada em 07/06/2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Ms.c. Francisco Wilson Ferreira da Silva

Mestre em Economia (Setor público) pela Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.ª Dra. Rejane Felix Pereira

Doutora em Engenharia Civil (Recursos Hídricos) pela Universidade Federal do Ceará

Prof.ª Dra. Maria Ivoneide Vital Rodrigues

Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha mãe, Maria Rosiléa Lopes Braga.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por me dar forças para nunca desistir desta jornada para o amplo conhecimento.

Aos meus pais Luiz Cruz Braga (in memoriam) e Maria Rosiléa, por todo o amor e dedicação para minha formação superior.

A minha companheira, Maria Adriely Pereira, pelo carinho, atenção e compreensão.

Aos meus filhos, Gabriel Luiz e Luiza Gabrielly.

Ao meu Orientador Professor Francisco Wilson Ferreira da Silva, pela orientação e apoio.

O controle interno busca atuar de forma preventiva, para evitar que erros ou ações censuráveis possam ferir os princípios da Constituição Federal.

(Constituição Federal – 1988)

RESUMO

O controle interno na administração pública municipal é um importante instrumento para evitarem-se gastos exorbitantes, que não condizem com os princípios da administração pública, observando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A CF/88 ressalta o papel do controle interno, em assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle, que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios. O gestor municipal deve ser orientado por profissionais, que tenham capacidade técnica, para auxiliar nas decisões que não venham prejudicar a administração o qual representa, pois existem situações em que a falta de transparência pode ocasionar erros e fraudes, dentro da administração pública, razão pela qual se indagou: Qual a importância do controle interno na administração pública municipal? O objetivo geral desta pesquisa é apresentar a importância do controle interno na administração pública municipal, assim como discutir a responsabilidade do controle interno, avaliar a representação do controle interno, analisar os conceitos e normatizações sobre controladoria. Como instrumento metodológico aplicou-se a pesquisa de cunho bibliográfica, na concepção de Lakatos e Marconi (2017) com sustento em boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc. Conclui-se que o controle interno não vislumbra exclusivamente erros ou fraudes cometidos na administração pública municipal, mas garantir ao gestor público condições de promover o crescimento do município, a fim de assistir os municípios com políticas públicas de saúde e educação, dentre outras, mas de qualidade.

Palavras-chave: Controle Interno. administração Pública Municipal. Normatização.

ABSTRACT

Internal control in municipal public administration is an important tool to avoid exorbitant expenditures, which do not comply with the principles of public administration, observing legality, impersonality, morality, publicity and efficiency. CF / 88 emphasizes the role of internal control in assuring managers compliance with existing laws, regulations and policies, through the establishment of control mechanisms that provide information to society, preventing the occurrence of fraud and waste. The municipal manager must be guided by professionals, who have the technical capacity, to assist in decisions that do not harm the administration which it represents, as there are situations in which the lack of transparency can cause errors and fraud, within the public administration, reason for What was the question: What is the importance of internal control in municipal public administration? The general objective of this research is to present the importance of internal control in municipal public administration, as well as to discuss the responsibility of internal control, to evaluate the representation of internal control, to analyze the concepts and norms about control. As a methodological tool, the bibliographical research was applied in the Lakatos and Marconi conception (2017) with support in bulletins, newspapers, magazines, books, researches, monographs, theses, cartographic materials, etc. It is concluded that the internal control does not only envisage mistakes or fraud committed in the municipal public administration, but ensure that the public manager has the conditions to promote the growth of the municipality, in order to assist the citizens with public policies of health and education, among others, but of quality.

Keywords: Internal control. Municipal Public Administration. Normatization.

LISTA DE ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
LOA	Lei Orçamentária Anual
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
MP	Ministério Público
PPA	Plano Plurianual
PL	Poder Legislativo
SCI	Sistema de Controle Interno
TCM-CE	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará
TCE-CE	Tribunal de Contas do Estado do Ceará

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Contextualização	12
1.2 Justificativa	13
1.3 Problema da Pesquisa	13
1.4 Hipótese	13
1.5 Objetivos	13
1.5.1 Objetivo Geral	13
1.5.2 Objetivos Específicos	13
1.6 Organização da Pesquisa	14
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	15
2.1 Controle. Conceitos	15
2.2 A Responsabilidade do Controlador (controle interno)	17
2.3 Da Seleção Profissional para o Exercício do Controle Interno Municipal	17
2.4 Representação do Controle Interno	18
2.4.1 <i>Controle Prévio</i>	19
2.4.2 <i>Controle Concomitante</i>	19
2.4.3 <i>Controle A posteriori, Subsequente</i>	19
2.5 Conceitos e Normatizações acerca do Controle Interno	20
2.5.1 <i>Instrução Normativa n.º 01/2017 – TCM/CE</i>	22
3 METODOLOGIA	25
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	27
REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS	28

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

O objetivo do controle interno é funcionar simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão. O controle garante que os objetivos da organização pública serão alcançados e que as ações serão conduzidas de forma econômica, eficiente e eficaz. O resultado disto é uma verdadeira salvaguarda dos recursos públicos contra o desperdício, o abuso, os erros, as fraudes e as irregularidades (CASTRO, 2013, p.360).

O controle interno municipal age como uma ferramenta de gestão pública na organização e controle dos gastos municipais, seguindo os princípios da administração pública que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Verifica-se que a administração pública necessita de instrumentos para o controle do seu gasto, visando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), avaliando a execução dos programas de governos e comprovando a legalidade e a qualidade dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, onde o controle interno é de fundamental importância, exercendo um mecanismo controlador nas operações de créditos, débitos, avais, garantias, bem como os direitos e haveres (SILVA, 2018, p.3).

Segundo o TCM (2011) busca-se a eficiência, o controle de resultados, o ponto de equilíbrio no atuar administrativo. O controle interno, por meio de uma gestão eficiente e voltada a realização célebre do interesse da coletividade, constitui uma grande arma na realização do escopo pretendido pela sociedade ante a atuação e finalidade do Estado.

Além do adequado atendimento das competências determinadas na CF/88, o controle interno na administração pública municipal surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem

informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visam garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público (SOUZA, 2008, p.31).

1.2 Justificativa

Desta forma, justifica-se que o gestor municipal, deve ser orientado por profissionais, que tenham capacidade técnica para auxiliar nas decisões, que venha a contribuir com a administração o qual representa, pois existem situações, em que a falta de técnica, pode ocasionar erros e fraudes na administração pública.

1.3 Problema da Pesquisa

Portanto, o problema para esta pesquisa: Qual a importância do controle interno na administração pública municipal?

1.4 Hipótese

A hipótese tem como primícia, o problema em questão, proporcionando uma solução ao tema apresentado nesta pesquisa. De acordo com Gil (2002, p.30), hipótese é "[...] uma explicação suscetível de ser declarada verdadeira ou falsa".

1.5 Objetivos

1.5.1 Objetivo Geral

Diante do problema citado anteriormente, o objetivo geral desta pesquisa é apresentar a importância do controle interno na administração pública municipal.

1.5.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos são:

- a) Discutir a responsabilidade do controle interno;
- b) Avaliar a representação do controle interno; e
- c) Analisar os conceitos e normatizações sobre controle interno e apresentar a importância do controle interno municipal.

1.6 Organização da Pesquisa

O presente trabalho será apresentado em quatro capítulos: Introdução, Referencial Teórico (revisão de literatura), Metodologia e as Considerações Finais (conclusão).

A introdução apresentará a contextualização, a justificativa, o problema, a hipótese, os objetivos e a organização da pesquisa.

O segundo capítulo tratará dos conceitos sobre controle interno, a responsabilidade do controle interno, a seleção profissional para o controle interno municipal, a representação do controle interno, os conceitos e normatizações sobre controle interno e a importância do controle interno municipal.

O terceiro capítulo apresentará a metodologia utilizada no presente trabalho.

Em seguida apresentar-se-ão as considerações finais do trabalho, com a apresentação dos resultados, diante das explicações sobre o tema realizados pelos autores.

Por fim, foram apresentadas as referências bibliográficas e/ou as referências eletrônicas, que deram notoriedade ao trabalho. Garantindo aos novos pesquisadores informações precisas sobre o controle interno na gestão pública municipal.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O presente capítulo foi desenvolvido, de acordo com o interesse de solucionar, a questão do controle interno na administração pública municipal, abordando a responsabilidade do controle interno, a seleção profissional para o controle interno municipal, a representação do controle interno, os conceitos e normatizações sobre controle interno e a importância do controle interno municipal.

2.1 Controle. Conceitos

O controle interno serve para auxiliar o gestor na busca de sua missão – colocar serviços públicos à disposição da comunidade – tendo em vista a necessidade de conhecimento daquilo que ocorre no município, não com conhecimento empírico (baseado somente na experiência – quando existe – e sem qualquer conhecimento científico), mas, sim, voltado para técnicas modernas de administração (planejamento e gestão), pois, antes de ser um meio de fiscalização, os controles internos têm cunho preventivo, já que oferecem ao gestor público a tranquilidade de estar informado da legalidade dos atos de administração que estão sendo praticados, da viabilidade ou não do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, possibilitando a correção de desvios ou rumos da sua administração (CAVALHEIRO; FLORES, 2007).

Segundo Secchi (2018) o controle interno visa salvaguardar o ente público, através de um controle prévio, concomitante ou posterior aos fatos. Com a atuação efetiva deste órgão, que serve de apoio ao gestor, podem ser evitados erros ou a continuidade destes. Cabe salientar que este órgão apenas mostra ao gestor através de relatórios, as irregularidades encontradas e faz recomendações do que pode ser feito, para sanar tais problemas, ou seja, este órgão não determina quais as atitudes o gestor deve tomar.

O sistema de controle interno é aquele que efetivamente orienta, fiscaliza e ajuda na gestão. Cabe a cada Controle Interno Municipal, avaliar setorialmente a necessidade da implantação de normas específicas. Nas prefeituras esse sistema é de fundamental importância para a gestão municipal. Com um bom Controle Interno funcionando, tanto prefeitos como

secretários municipais poderão ficar muito mais tranquilos em relação do cumprimento legal de seus mandatos. Esse Controle Interno é que poderá evitar que os gestores públicos respondam processos nos tribunais de contas, é ele que orientará todos os setores da administração municipal para o pleno atendimento da legislação (SOUZA. 2006, p.22).

Para Castro (2008), na área pública o objetivo do Controle Interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e instrumento de proteção e defesa do cidadão, contribuindo para que os objetivos da organização pública sejam alcançados e que as ações sejam conduzidas de forma econômica, eficiente e eficaz. Como resultado disso ressalva os recursos públicos contra o desperdício, o abuso, os erros, as fraudes e as irregularidades.

Para acompanhar as exigências direcionadas ao controle interno, a Constituição Federal de 1988, apresentou novas diretrizes para a gestão pública, enfatizando o art.74 que se refere ao controle:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Desta forma, o controle interno possibilita ao gestor, exercer de forma eficiente sua função, de administrador dos recursos destinados ao município, garantindo a correta aplicabilidade dos recursos. Meirelles (1990) defende que o controle na administração pública é a faculdade de orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro e tem por finalidade de verificar se o gestor aplica os recursos que lhes são repassados de maneira responsável, eficiente e moral.

2.2 A Responsabilidade do Controlador (controle interno)

O gestor deve fazer a divisão das responsabilidades de cada funcionário, e as ações que cada um terá que exercer dividido de acordo com o cargo. Numa estrutura de controles internos, deve ter delimitações claras de responsabilidades, para prevenir o comprometimento de sua eficiência (CASTRO, 2013).

Para exercer atividades no controle interno, os servidores devem manter uma linha de responsabilidade, a fim de prevenir erros, que podem prejudicar a gestão pública, uma vez que, as informações são realizadas de forma incorreta.

Para Cavalheiros e Flores (2007) todos devem conhecer os direitos e deveres das pessoas e das unidades administrativas, bem como, as atribuições de seus cargos com a linha hierárquica claramente definida. Não há como cobrar responsabilidades se não estiverem claras as atribuições. Ressalta-se que, modernamente, não basta que as pessoas conheçam as suas responsabilidades do ponto de vista “vertical” da organização, mas, sim, que também conheçam os seus papéis, nos processos de gestão.

2.3 Da Seleção Profissional para o Exercício do Controle Interno Municipal

Para exercer uma função no controle interno, cabe ao município selecionar funcionários capacitados a exercerem essa atividade de forma técnica, íntegra e responsável, a fim de garantir a integridade dos resultados no controle interno.

De acordo com Castro (2013) pessoal de controle deve ser criteriosamente selecionado: para contratação de funcionários para cargos de controle, torna-se necessário que seu passado seja investigado e as referências, conferidas.

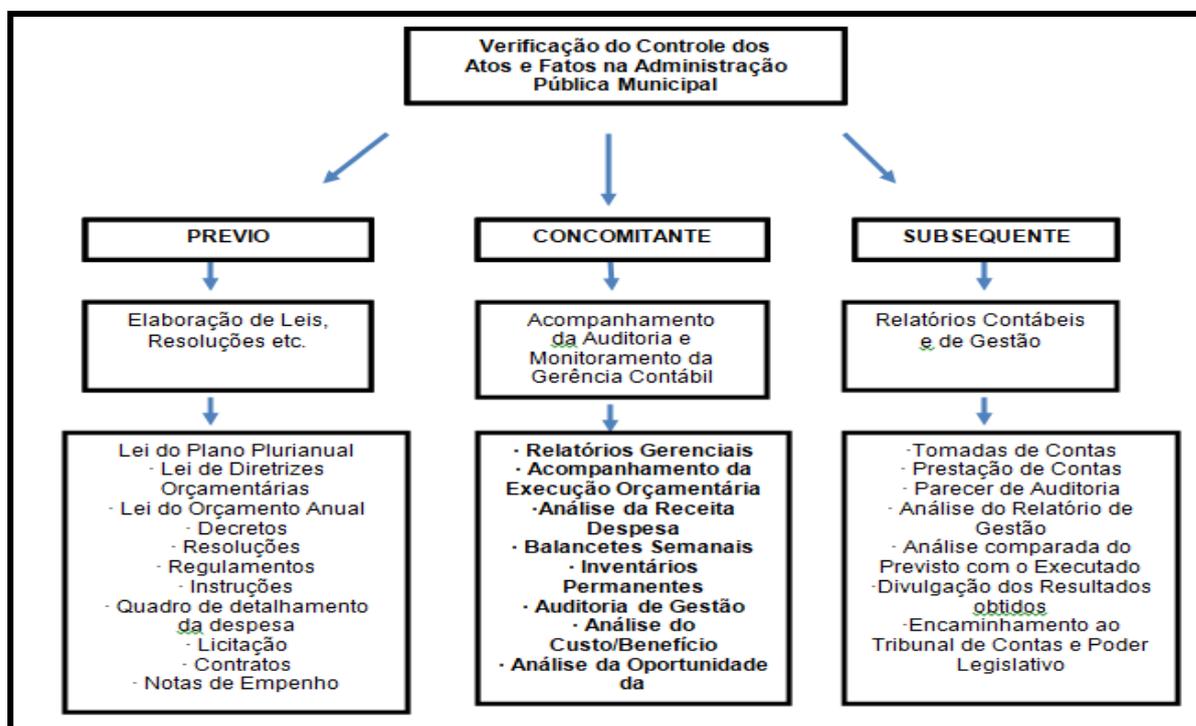
O gestor deve atentar para a função que mais se adequa a cada funcionário, levando em consideração sua formação profissional. Nesse contexto, o ideal, é ser realizada uma seleção criteriosa para os candidatos ao cargo, havendo

exigências específicas para cada cargo, com o intuito de contratar pessoas qualificadas para que suas ações dentro da administração pública sejam bem desenvolvidas. Dessa forma, teríamos mais confiabilidade na competência e na moral do servidor que ocupa um determinado cargo (COSTA, 2015, p.31).

2.4 Representação do Controle Interno

A representação apresentada no **Quadro 1**, possibilita o entendimento do controle de atos e fatos na administração pública, evidenciando o controle prévio através da elaboração das leis, resoluções, decretos e outros atos e fatos de sua responsabilidade. Para o controle concomitante, destaca-se a atuação da auditoria e do monitoramento da gerência contábil na execução orçamentária municipal. O controle subsequente é responsável pela prestação de contas, análise de resultados e o encaminhamento para o Tribunal de Contas e Poder Legislativo, que tem a responsabilidade de analisar os gastos municipais.

Quadro 1. Representação do Controle na Administração Pública



Fonte: Silva (2018)

2.4.1 *Controle Prévio*

Segundo Castro (2013, p.368) controle prévio é o que antecede a conclusão ou operatividade do ato. Tem como objetivo final dar segurança àquele que pratica o ato ou por ele se responsabiliza. A técnica utilizada nesse caso é a contabilidade.

Segundo Costa (2013) o controle prévio, é realizado antes do início ou do término do ato. Esse controle busca resguardar a instituição de possíveis falhas ou fraudes antes da atividade administrativa ser realizada. Ou seja, esse controle prévio tem o objetivo de detectar qualquer irregularidade. Dessa forma, sendo requisito para sua eficácia.

2.4.2 *Controle Concomitante*

Para o presente conceito, é importante ressaltar o acompanhamento de todas as fases da atividade, a fim de averiguar se existem irregularidades, para que sejam corrigidas e não venham a comprometer a gestão municipal.

Desta forma, Castro (2013) descreve o controle concomitante:

Controle concomitante - é aquele que acompanha a realização do ato, para verificar a regularidade de sua formação. É o controle feito no decorrer das ações praticadas. Tem como objetivo final garantir a execução da ação. A técnica utilizada nesse caso é a fiscalização.

O sucesso do controle concomitante se dá pela fiscalização exercida de forma preventiva e eficaz. Segundo Costa (2013) essa fiscalização poderá ser feita por um funcionário encarregado ou por terceiros, no caso do controle social.

2.4.3 *Controle A posteriori, Subsequente.*

Para Castro (2013) o controle subsequente é exercido após a conclusão do ato, tendo como objetivo corrigir os erros detectados, declarar sua nulidade ou declarar o êxito da ação. Esse controle também tem a finalidade de avaliar a eficácia

das ações administrativas, analisar a veracidade dos números e verificar o cumprimento das normas.

Neste caso, entende-se que o controle citado, possibilita avaliar a legalidade da atividade, através da sua eficiência, apresentando todas as irregularidades existentes, além de identificar quais os funcionários estão envolvidos.

Em resumo, independente da forma, tipo e tempo, uma gestão deve contar com controle interno, para ser capaz de garantir o resultado de sua missão, reduzindo riscos e preservando a responsabilidade dos dirigentes, que é indelegável e inerente a sua autoridade (COSTA, 2013, p.34).

Portanto, Castro (2013) define que o controle interno deve ser presente na gestão, pois só assim se pode assegurar sua efetividade. O controle interno é algo a ser aplicado no dia a dia. Nesse contexto, se pode afirmar que, de nada adiantará as leis, e os procedimentos de controle se os mesmos não forem aplicados corretamente e constantemente.

2.5 Conceitos e Normatizações acerca do Controle Interno

A normatização do controle interno é pautada nas atividades desenvolvidas no município, de acordo com as leis, a fim de evitar atos duvidosos que possam prejudicar a liberação de recursos para a administração pública. Segundo Meirelles (2004) na administração pública o controle interno, ou controle administrativo, é todo aquele que o Executivo e os órgãos de administração dos demais Poderes exercem sobre suas próprias atividades, visando mantê-las dentro da lei, segundo as necessidades do serviço e as exigências técnicas e econômicas de sua realização, pelo quê é um controle de legalidade e de mérito.

De acordo com Silva (2018) ao visar garantir a integridade do patrimônio público e verificar a consonância entre os atos praticados pelos agentes públicos e os princípios legais estabelecidos, o controle interno exerce papel fundamental auxiliando o gestor na adequada aplicação dos recursos, garantindo que os mesmos se manifestem efetivamente em bens e serviços públicos que beneficiem os

cidadãos, além de fortalecer a gestão pública, contribuindo para evitar falhas, fraudes e desperdícios.

O controle interno deve estar presente, na Administração Pública, operando de forma preventiva, em todas as funções, seja ela, administrativa, jurídica, orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de recursos humanos, dentre outras, no intuito de atingir os objetivos a que se propõe. É de caráter indispensável na proteção do patrimônio, trazendo mais segurança, além de gerar eficiência na consecução do objetivo social (SILVA, 2018, p.20).

A administração pública deve acompanhar e respeitar a Lei nº4.320/64, que referencia o controle interno com base no controle da execução orçamentária e do controle interno nos seguintes artigos:

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

Para garantir a transparência e maior segurança no controle interno, foi promulgada a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que segundo Silva (2018) surge em decorrência do princípio constitucional da eficiência. A LRF tem por objetivo básico de estabelecer normas para as finanças públicas, visando à responsabilidade da gestão fiscal e corroborando os princípios constitucionais dos quais se revestem os atos administrativos, em especial os princípios da legalidade, moralidade, motivação e publicidade.

A presente Lei destaca o art.59 ao determinar as seguintes obrigações ao Poder Legislativo - PL, Tribunais de Contas - TC e Ministério Público – MP:

Art. 59 O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingir metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

II – limites e as condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

III – medidas adotadas para o retorno das despesas de pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV – providências tomadas, pelo ente, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos decorrentes de alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta lei complementar;

VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Portanto, a Lei Complementar veio para auxiliar o gestor municipal e os responsáveis pelo controle interno, promovendo a responsabilidade diante das obrigações com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.5.1 Instrução Normativa n.º 01/2017 – TCM/CE

Em 2017 o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM – Ce, editou a Instrução Normativa nº 01/2017, presentes no Capítulo I do Sistema de Controle Interno Municipal, estabelecendo normas e diretrizes que deveriam servir de marco referencial para a criação, implantação, manutenção e a coordenação do Sistema de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo nos Municípios do Estado do Ceará, com as seguintes considerações:

a) Sistema de Controle Interno (SCI): o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização,

devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir:

- a) a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- b) a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas;
- c) a conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;
- d) a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

b) Atividades inerentes ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverão ser exercidas por servidores municipais de carreira, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedada a delegação e/ou terceirização, por se tratar de atividade própria da Administração Pública.

§1º. A atribuição da gestão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão.

§2º. Todas as unidades municipais deverão dar acesso às informações ao Órgão Central do SCI pertinentes ao objeto de sua ação.

De acordo com o normativo, em suas diretrizes finais, a gestão dos SCI dos Poderes Municipais será atribuída à unidade organizacional específica, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno - que, criada por lei municipal, possua estrutura condizente com o porte e a complexidade do município, devendo ficar diretamente vinculado à autoridade máxima da Prefeitura ou da Câmara Municipal, não sendo recomendada a sua subordinação hierárquica a qualquer órgão/unidade da estrutura administrativa do Município.

2.6 A Importância do Controle Interno Municipal

Para que o controle interno municipal funcione a contento, é necessário que este seja adequado, constante e conforme o esquematizado, todos os funcionários devem trabalhar em prol do mesmo objetivo, é necessário que se

estabeleça uma estrutura eficaz, com regras bem definidas de controle e um quadro de pessoal comprometido e imparcial. É necessário também, que o administrador compreenda os objetivos a serem alcançados, visualizando que o controle não se constitui, de artifício perturbador das ações administrativas, e sim uma função relevante, que pode garantir à Administração Pública a concretização dos seus fins e maior tranquilidade ao gestor no desenvolvimento de seu plano de governo e gestão da coisa pública (SILVA, 2018, p.25).

Desta forma, Silva (2018) afirma que o controle interno municipal deve ser entendido dentro do contexto e das características específicas desses entes, ou seja, sob seu ponto de vista para alcançar os objetivos sociais ou políticos. Conscientizando seus agentes sobre a necessidade da correta utilização dos recursos públicos, a importância do ciclo orçamentário, dando ênfase na complexidade de seu desempenho sob o prisma do equilíbrio entre os valores tradicionais de legalidade, moralidade e transparência, e os modernos valores gerenciais como eficiência e eficácia. Instrumento de cidadania, o controle interno tem como principal finalidade subsidiar a transparência das contas e da administração pública como um todo, permitindo ao cidadão, através do conhecimento como o Prefeito aplica os recursos públicos, exercer o controle social.

3 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento e enriquecimento da revisão da literatura, o procedimento adotado foi através da pesquisa bibliográfica. De acordo com Severino (2007) a pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrentes de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc. Portanto, a pesquisa se alinha a visão do autor, pois foram utilizados livros e monografias de graduação e pós-graduação nos sites de pesquisa acadêmica.

Segundo Beuren e Raupp (2004) o estudante, na elaboração do trabalho monográfico, sempre se valerá desse tipo de pesquisa, notadamente por ter que reservar um capítulo do trabalho para reunir a teoria condizente com seu estudo, normalmente chamado de revisão da literatura ou fundamentação teórica.

Para Lakatos e Marconi (2017, p. 183), a pesquisa bibliográfica abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc. [...] e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto.

Em suma, todo trabalho científico, toda pesquisa, deve ter o apoio e o embasamento na pesquisa bibliográfica, para que não se desperdice tempo com um problema que já foi solucionado e possa chegar a conclusões inovadoras (LAKATOS & MARCONI 2017).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A principal meta desta pesquisa foi apresentar a importância do controle interno na administração pública municipal, esclarecendo que este sistema, proporciona auxiliar o gestor no exercício da administração pública, prevenindo de possíveis ameaças, que possam comprometer a administração pública, possibilitando assim, sua correção. A Constituição Federal de 88, evidenciou o controle interno de acordo com o art. 74, em avaliar o cumprimento das metas, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, exercer o controle das operações e apoiar o controle externo.

Acredita-se na responsabilidade do controle interno, direcionado as responsabilidades dos servidores de acordo com cada função, pautado no comprometimento, para identificar os possíveis erros, que podem comprometer a administração pública. Neste contexto, a seleção dos profissionais, deve acontecer diante das informações, realizando uma investigação apurada, para identificar qualquer ato indevido, que possa comprometer sua integridade moral e profissional.

Porém, constatou-se a eficiência da Lei nº4.320/64, que referencia o controle interno, nos arts. 76-80. Após 36 anos desta lei, foi promulgado a Lei Complementar nº 101/2000, referenciando os princípios da legalidade, moralidade, motivação e publicidade. Para a fiscalização, o art. 56 destaca a responsabilidade do Poder Legislativo - PL, Tribunais de Contas - TC e Ministério Público – MP, diante as obrigações e transparência no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a lei Orçamentária Anual – LOA. O Estado do Ceará dispõe da Instrução Normativa nº 01/2017, que trata das definições, garantias e estruturas.

Destaca-se, por fim, que o tema desta pesquisa, não vislumbra exclusivamente erros ou fraudes, cometidos na administração pública municipal, através do controle interno, mas, garante que o gestor público, tenha condições de promover o crescimento do município, a fim de assistir os munícipes com políticas públicas, saúde e educação de qualidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BEUREN, Ilse Maria.; RAUPP, Fabiano Maury. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (org.) **como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria e controle interno na administração pública**. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Auditoria, contabilidade e controle interno no Setor Público**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, EVA Maria; MARCONI, M. A. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 8.^a Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Helvética, 1990.

_____. **Direito Municipal Brasileiro**, 14^o edição, A São Paulo, Malheiros, 2004.

SECCHI, Sabrina (2013). **O Controle Interno na Gestão Pública Municipal: Um estudo na Prefeitura de Tupanciretã – RS**. Disponível em: home.unicruz.edu.br. Acesso em 05 de maio de 2018.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUZA, Jorge Bento. **Controle interno municipal: uma abordagem prática**. Porto Alegre: Evangraf, 2006.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

BRASIL. **Lei nº 4.320/64**. Disponível em <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>
Acesso em 04/05/2018.

CEARÁ. **Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017**. Disponível em:
<http://www.tcm.ce.gov.br>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

COSTA, Isabela Dantas (2015). **A influência do controle interno na eficiência da gestão pública: um estudo de caso no município de Serra Negra do Norte/RN**. Disponível em: monografias.ufrn.br. acesso em 12 de maio de 2018.

SILVA, Frederico Dilhermano Pinto (2012). **O controle interno como ferramenta de eficiência na gestão pública municipal**. Disponível em: semanaacademica.org.br.
acesso em: 13 de maio de 2018.